

Portaria Conjunta nº 06/2005/JEF Cível Bahia – , de 30 de maio de 2005**(5ª, 15ª, 21ª, 22ª e 23ª/Varas/Federais/Bahia).**

A Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível do Estado da Bahia e demais Juízes Federais Titulares e Juízes Federais Substitutos nos JEFs/Cíveis/Bahia , no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995,

Considerando serem princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais;

Considerando haver milhares de ações instauradas contra a União Federal, seja **representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria da União**, visando a cobrança dos expurgos inflacionários nas contas PIS/PASEP, verificados nos períodos entre junho de 1987 a março de 1991, referentes aos índices de reajustes de 26,06% (junho/87); 42,72% (janeiro/89); 44,80 (abril/90) e 35,10% (fevereiro a março de 1991), respectivamente planos econômicos BRESSER, VERÃO, COLLOR I e COLLOR II;

Considerando que os índices pleiteados constituem matéria exclusivamente de direito, já pacificadas na jurisprudência dos tribunais superiores, inclusive pela Turma Recursal do Rio de Janeiro nos termos do Enunciado nº 40;

Considerando que as peças processuais nesses casos são padronizadas;

Considerando o depósito em cartório das contestações da AGU e PFN, nas mencionadas ações, nos termos da Portaria Conjunta nº 04/2005/JEF/Cível/Bahia e AGU/PFN, de 11 de maio de 2005, retificada pela Portaria 05/2005/JEF/Cível/Bahia, em 25 de maio de 2005;

Considerando ainda, o volume excessivo de pedidos alusivos aos expurgos nas contas de PIS nesta Seção Judiciária da Bahia, de modo a inviabilizar o sistema virtual;

RESOLVEM estabelecer que:

- As mencionadas ações não integrarão o sistema virtual, permanecendo sua distribuição nos moldes do sistema processual Oracle.
- Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria Conjunta nº 06/2005/JEF Cível Bahia serão solucionadas pelos representantes dos signatários.

Cumpra-se.

VERA MARIA LOUZADA VELLOSO

Juíza Federal Titular da 15ª Vara Federal/ JEF/Cível/Bahia

Coordenadora dos Juizados Especiais da Bahia

MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET

Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal/JEF/Cível/Bahia

RAFAEL PAULO SOARES PINTO

Juiz Federal Titular da 23ª Vara Federal/JEF/Cível/Bahia

REGIVANO FIORINDO

Juiz Federal Substituto em exercício na 15ª Vara Federal/JEF/Cível/Bahia

DANIELA PAULOVICH DE LIMA

Juíza Federal Substituta na titularidade da 22ª Vara/JEF/Cível/Bahia

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

**Juiz Federal Substituto na titularidade da 21ª
Vara/JEF/Cível/Bahia**